



## REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: Sr. Deputado Reginaldo Sardinha )

Requer a realização de Audiência Pública Remota, para debater o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do DF, que "altera o artigo 124-A, para conferir ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal as competências inerentes às entidades executivas rodoviárias".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento nos artigos 85 e 239 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa (RICLDF), bem como nas Resoluções nº 317 e 318, que instituíram a Sessão Extraordinária Remota e a Reunião Extraordinária Remota, do Plenário e das Comissões, requer-se a realização de Audiência Pública Remota, pela Comissão de Constituição e Justiça, no dia **25 de setembro de 2020, às 19h**, em ambiente virtual devidamente preparado para esse fim, com o objetivo de debater o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do DF, que *"altera o artigo 124-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, para conferir ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal as competências inerentes às entidades executivas rodoviárias"*.

### JUSTIFICAÇÃO

A justificativa para a Audiência Pública Remota ora proposta decorre do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, PELO 23/2019, Processo SEI -GDF 00001-00024211/2020-61, o qual está em andamento na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, desta Casa de Leis.

A Lei Orgânica do Distrito federal (LODF), em seu art. 124-A, estabelece ao DETRAN/DF, como órgão executivo de trânsito no âmbito do Distrito Federal, prerrogativas de exercer o poder de polícia administrativa e de fixar preços públicos a serem cobrados pelos serviços prestados aos usuários. O DER/DF, que se caracteriza como órgão executivo rodoviário, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, por sua vez, não é contemplado no texto, situação que dificulta a execução de suas obrigações legais a contento.

Ressalte-se que as atribuições dos dois órgãos são semelhantes em sua maior parte, mas não inteiramente coincidentes. Ademais, a circunscrição de ambos é distinta, um atuando primordialmente em vias urbanas (DETRAN/DF) e outro em vias rurais (DER/DF), conforme classificação constante do art. 60 da Lei n. 9.503/1997.

Para corrigir tal lacuna legal, o PELO retromencionado foi apresentado para que o DER/DF seja incluído na LODF, com prerrogativas similares àquelas atribuídas ao DETRAN/DF,

mormente no que se refere ao poder de polícia administrativa e de fixar preços públicos nos serviços que presta, para que possa cumprir suas obrigações legais a contento, sobretudo aquelas insculpidas nos incisos VI, VII e VIII do art. 21 do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

[...]

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar [...]

Não obstante, como a matéria é tema controverso, a exigir maiores reflexões, especialmente dos sindicatos dos servidores envolvidos no tema, da sociedade civil, bem como dos demais interessados e afetados, faz-se necessário o referido debate, por intermédio de Audiência Pública, para proteger o interesse público.

Por esses esclarecimentos, pugno aos Nobres Pares pelo apoio e a aprovação do Requerimento.

Sala das Sessões, em

**REGINALDO SARDINHA**

*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156**, **Deputado(a) Distrital**, em 25/08/2020, às 12:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0185528** Código CRC: **F38893FC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8052  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br](mailto:dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br)

00001-00027910/2020-63

0185528v7



PROPOSIÇÃO - RQ 1748/2020

LIDO EM: 26/08/2020

Brasília, 26 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 26/08/2020, às 17:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0188492** Código CRC: **255F7FC0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00027910/2020-63

0188492v2



## DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 145, VIII do RICL).

Brasília, 26 de agosto de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 27/08/2020, às 11:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0188496** Código CRC: **8900E1E0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00027910/2020-63

0188496v2